

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010**

**PROCESSO Nº. 340.287**

**Pregão Eletrônico CNJ nº. 38/2010**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 8 de setembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 185 do Processo 340.287, RESOLVE registrar os preços da empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA.**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.041.327/0038-01, com sede no SIA, Quadra 01, Trecho II, Lote 1.170, Setor de Indústria, Brasília – DF, CEP: 71.200-020, Telefone: (61) 2106-2121, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Eduardo Pereira Coelho**, RG nº 2.167.979 SSP/DF, CPF nº 000.877.351-30, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de pneus e bicos para rodas, com serviço de instalação, balanceamento e alinhamento, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento.
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro Órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

- a) retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro Órgão da Administração Pública que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

- c) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- i) instalar os pneus e bicos para rodas, bem como a prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da requisição do fornecimento;
- j) efetuar o balanceamento e alinhamento após cada troca de pneus, sem qualquer ônus adicionais ao **CNJ**;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata, até o recebimento definitivo do objeto;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros.

### **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA QUARTA** –O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

**Parágrafo Sexto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I) Por iniciativa da Administração:
  - a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
  - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:
  - a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
  - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

**Parágrafo Quarto** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, após conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica para verificação da conformidade com a especificação técnica, comprovação da adequação aos termos contratuais e verificação da qualidade dos pneus e bicos instalados e da prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, durante o período de garantia, fica o fornecedor obrigado substituir os materiais no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura pelo CNJ, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**Parágrafo primeiro** – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - b.1)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço, limitado a 10 (dez) dias;
    - b.1.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação de serviço superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
    - b.1.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à

*[Handwritten signatures]*



ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material e/ou prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

**b.2)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias;

**b.2.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

**b.2.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material e/ou correção dos serviços que não atender os requisitos do edital, superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

**b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA ONZE** – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de:

- a) 5 (cinco) anos, no mínimo, contra defeitos de fabricação, para os pneus, contados do termo de recebimento definitivo;
- b) 30 (trinta) dias úteis, para os bicos para rodas, contados do termo de recebimento definitivo.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DOZE** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma

Diretora-Geral

Pelo **FORNECEDOR**

  
Eduardo Pereira Coelho

Procurador

**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2010**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 25/2010, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **CURINGA DOS PNEUS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 38/2010.

**Especificações do Objeto**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	3	Pneu 185/60 R 14 p/ um veículo CORSA. Marca: Kelly e Modelo: Kelly Charger.	UN	4	168,70	674,80
	4	Bicos para as rodas de aro 14. Marca: Scharder.	UN	4	4,30	17,20
	<b>Valor total para o Grupo 2 (R\$)</b>					<b>692,00</b>
3	5	Pneu 185/65 R 15 - p/ dois veículos LOGAN. Marca: Goodyear e Modelo: GPS3.	UN	8	204,20	1.633,60
	6	Bicos para as rodas de aro 15. Marca: Scharder.	UN	8	4,30	34,40
	<b>Valor total para o Grupo 3 (R\$)</b>					<b>1.668,00</b>
4	7	Pneu 195/60 R 15 - p/ quatro veículos MARÉAS. Marca: Goodyear e Modelo: NCT5.	UN	16	198,70	3.179,20
	8	Bicos para as rodas de aro 15. Marca Scharder.	UN	16	4,30	68,80
	<b>Valor total para o Grupo 4 (R\$)</b>					<b>3.248,00</b>